



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG CA	Fl. 256F
-------------	-------------

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 4) Nº 4 , AO PROJETO DE
LEI Nº 835/24

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte parágrafo a ser acrescentado ao art. 3º, à Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, proposto pelo art. 28 da Emenda-Substitutivo Nº 4, ao Projeto de Lei nº 835/24:

"Art. 28- O art. 3º da Lei nº 7.971, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º — (...)

§ °- Os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Geógrafos e Geólogos poderão optar, por sua única iniciativa e de forma definitiva e irrevogável, pela jornada dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Geógrafos e Geólogos de 40 (quarenta) horas semanais, passando-se a considerar os vencimentos base previstos nesta jornada em sua integralidade, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.


Vereador Wesley Moreira

715
SIC
CMBH_DIREG-05/mar/24-12:23:40-009348-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A Emenda-Substitutivo Nº 4 ao Projeto de Lei nº 835/24, enviado pelo Executivo para análise da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que trata da *"concessão de reajustes remuneratórios para os servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências"*, trata em seu art. 28 de uma alteração no plano de Carreira das Áreas de Atividades da Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, no que se refere ao seu art. 3º, relativo à jornada semanal de trabalho.

Segundo art. 28, proposto pela Emenda-Substitutivo Nº 4 ao PL nº 835/24:

Art. 28 – O art. 3º da Lei nº 7.971, de 2000, passa a vigorar com os seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 3º- (...)

§ 7º - A jornada dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, para os servidores ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2024, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 8º - Os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, admitidos antes de 1º de janeiro de 2024, permaneceram sobre a jornada e regulamentação dos §§ 3º a 6º."

Ocorre aqui uma distinção entre servidores da mesma carreira e que já fazem extensão de jornada complementar estarem os mesmos excluídos do direito de optarem por uma jornada dos cargos de Engenheiro e Arquiteto de 40 (quarenta) semanais conforme tratado no § 7º, do art. 28 da Emenda-Substitutivo Nº 4 ao Projeto de Lei nº 835/24 para àqueles que ingressarem na carreira a partir de 1º de janeiro de 2024.

A emenda ora em apreço visa corrigir esta distinção, uma vez que garante aos atuais ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Geólogos e Geógrafos o **direito de optarem** pela jornada do cargo de 40 (quarenta) horas semanais sem a necessidade de recorrerem ao expediente da jornada complementar. Ter o direito, por livre e espontânea vontade, de fazerem a opção definitiva pela jornada do cargo de 40 (quarenta) horas semanais, sem *dependermos do instrumento administrativo da extensão de jornada complementar, garante a esses servidores o acesso ao*



DIRLEG	FI.
DA	257

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

princípio da isonomia. Este é um ponto muito importante, isto porque, mesmo que durante toda a vida funcional o servidor/servidora tenha desempenhado a jornada de 8h diária/40h semanal, para efeito de aposentadoria, ele/ela, vai ter considerada apenas a jornada de 6h diária/30 h semanal, o que constitui uma diferença de cerca de 25% em média- valor muito expressivo para estar sob o perigo de ser congelado (vantagem pessoal), como já se deu no histórico das carreiras.

Mister se faz ter em mente que a alteração proposta aplica-se aos servidores das Carreiras de Engenheiro, Arquiteto, Geólogos e Geógrafos que assim o queiram, de forma livre e espontânea, não compulsória e, sem ferir os princípios básicos do Plano de Carreira estabelecido através da Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000 e suas modificações posteriores.

Por fim, vale ressaltar que muitos servidores do Plano de Carreira em epígrafe já fazem a jornada complementar de 40 horas semanais, além do fato de que o Governo está indicado para os novos servidores que ingressarão nestes cargos essa mesma carga horária, qual seja, de 40 horas semanais. Entretanto, ao fazê-lo de forma compulsória, cria-se uma insegurança jurídica uma vez que atenta quanto aos preceitos estabelecidos no Edital SUGESP Nº 02/2023.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 6 / 3 / 24
CA 476
Responsável pela distribuição